

Lei nº 913, de 28 de dezembro de 2015.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE MONTANHA PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2016.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHA, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Montanha-ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º-** O Orçamento Geral do Município de Montanha-ES, para o exercício-financeiro de 2016, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 51.700.000,00** (cinquenta e um milhões e setecentos mil reais).

**Art. 2º-** A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

<b>Receitas Correntes</b>	<b>R\$</b>	<b>54.115.000,00</b>
- Receitas Tributárias	R\$	2.702.000,00
- Receitas de Contribuições	R\$	775.000,00
- Receitas Patrimoniais	R\$	544.000,00
- Receita Agropecuária	R\$	0,00
- Receita Industrial	R\$	85.000,00
- Receitas de Serviços	R\$	84.000,00
- Transferências Correntes	R\$	49.713.000,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	212.000,00
-(-)Dedução p/ o FUNDEB	R\$	5.332.000,00
<b>Receitas de Capital</b>	<b>R\$</b>	<b>2.917.000,00</b>
- Operação de Crédito	R\$	10.000,00
- Alienação de Bens	R\$	55.000,00
- Amortização de Empréstimos	R\$	0,00
- Transferências de Capital	R\$	2.852.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>51.700.000,00</b>

**Art. 3º-** A Despesa fixada a conta das Receitas acima relacionadas, observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA  
Estado do Espírito Santo

Função	Descrição da Função		VALOR
01	Legislativa	R\$	1.140.000,00
02	Judiciária	R\$	108.000,00
04	Administração	R\$	5.147.000,00
08	Assistência Social	R\$	2.985.200,00
09	Previdência Social	R\$	425.000,00
10	Saúde	R\$	10.865.000,00
12	Educação	R\$	15.127.250,00
13	Cultura	R\$	2.167.000,00
15	Urbanismo	R\$	5.366.000,00
17	Saneamento	R\$	201.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$	754.000,00
19	Ciências e Tecnologia	R\$	0,00
20	Agricultura	R\$	1.836.000,00
26	Transporte	R\$	2.968.000,00
27	Desporto e Lazer	R\$	496.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$	2.114.550,00
<b>Total das Funções</b>		<b>R\$</b>	<b>51.700.000,00</b>

DESPESA POR ÓRGÃO		
<b>Poder Legislativo</b>	<b>R\$</b>	<b>1.140.000,00</b>
-Câmara Municipal	R\$	1.140.000,00
<b>Poder Executivo</b>	<b>R\$</b>	<b>50.520.000,00</b>
-Gabinete do Prefeito	R\$	1.067.000,00
-Secretaria de Planejamento	R\$	210.000,00
-Secretaria Municipal de Administração e Finanças	R\$	6.479.550,00
-Secretaria de Comunicação	R\$	153.000,00
-Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Viação	R\$	8.319.000,00
-Secretaria Municipal de Educação	R\$	15.127.250,00
-Secretaria Municipal de Saúde	R\$	11.066.000,00
-Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	2.885.200,00
-Secretaria Municipal de Agricultura	R\$	1.836.000,00
-Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$	754.000,00
-Secretaria Municipal de Cultura e Desporto	R\$	2.663.000,00
<b>Total dos Órgãos</b>	<b>R\$</b>	<b>51.700.000,00</b>

**Art. 4º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA  
Estado do Espírito Santo

§1º - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

§2º - O prazo para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo.

§3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 10-** O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

**Art. 11-** Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de Janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Montanha (ES), 28 de dezembro de 2015.

  
**Ricardo de Azevedo Favarato**  
**Prefeito Municipal**